



OFÍCIO Nº 118/2019

OFÍCIO

112
Doc Nº: 0733/2019
Protocolo 8747/2019

12:01
Data: 20/11/2019



Pelotas, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

O Sindicato dos Municipais de Pelotas vem por meio deste apresentar sua posição de contrariedade ao projeto de lei do Executivo protocolado nesta Casa Legislativa (**MENSAGEM Nº 039/2019**) que autoriza o Município a indenizar os servidores dos custos com a antecipação da gratificação natalina (13º salário) relativa ao exercício de 2019, pelos motivos abaixo relatados:

Apontamos que a matéria referente à data e forma de pagamento da remuneração e do décimo terceiro salário dos servidores encontra-se disciplinada na Lei Orgânica do Município.

Conforme consta do artigo 25 e seu §1º, a remuneração mensal tem de ser paga até o último dia útil do mês de trabalho realizado e o décimo terceiro salário em até duas parcelas, como se transcreve:

Art. 25. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites previstos na Constituição Federal e o pagamento da remuneração, tanto na administração direta como na indireta, ocorrerá na mesma data e até o último dia útil do mês de trabalho prestado.

§ 1º. O pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, será efetuado em duas parcelas, sendo cinquenta por cento até o mês de junho e o restante até o dia vinte de dezembro de cada ano. (ADIN Nº 59711327).

O artigo dizer que a Emenda a Lei Orgânica possui rito próprio para acontecer, logo nos moldes do que preconiza o artigo 88 da mencionada lei a iniciativa ou é do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores, fato que aparentemente não ocorreu:

Art. 88. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*
- II - do Prefeito Municipal.*

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br



Sindicato dos Municipários de Pelotas

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre um e o outro, considerando-se aprovada se obtiver em ambos DOIS TERÇOS dos votos da Câmara.

Não obstante, admitindo para argumentar, que houvesse alteração na forma e data de pagamentos, especialmente do 13º salário, essa alcançaria somente os estatutários, pois a legislação sobre a gratificação natalina (13º) é federal, não podendo ser alterada pela legislação municipal.

Importante, ainda, repisar que a questão do parcelamento da remuneração e do 13º salário dos servidores municipais (em sentido amplo), encontra-se judicializada com decisão favorável a tese da impossibilidade de que isso possa acontecer.

No processo 9007193-21.2019.8.21.0022 que tramita na 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Pelotas a sentença da lavra do juiz de direito Luís Antônio Saud Teles, assim constou:

“É máxima de direito público administrativo a assertiva no sentido de que ao administrador somente é possível fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e, na hipótese em comento, é certa a inexistência de lei a amparar o ato da administração que dilatou no tempo a data do pagamento dos salários dos servidores. No Estado de Direito a lei vincula o agir daquele que exerce o poder e o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pelotas estabelece que o pagamento da remuneração dos servidores ativos e inativos ocorra até o último dia útil do mês trabalhado; e o pagamento da gratificação natalina em duas parcelas de 50% cada uma, a primeira até o mês de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, de cada ano.”

“Isso posto, postulada para reconhecer o direito CONCEDO A ORDEM líquido e certo dos servidores municipais de Pelotas, ativos e inativos, ao recebimento da integralidade da remuneração mensal e décimo terceiro salário, nas datas apazadas no art. 25, caput e parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal de Pelotas. Por consequência, enquanto perdurar a ausência de lei que expressamente autorize o parcelamento do pagamento da folha de proventos e benefícios, competirá à autoridade coatora a rigorosa observância do aqui decidido.”

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br



Sindicato dos Municipários de Pelotas

Portanto, não há outra interpretação cabível para a determinação judicial.

Os valores da remuneração mensal e 13º salário, tanto para os servidores ativos, quanto para os inativos, devem ser realizados pelo Município de Pelotas em sua integralidade.

Qualquer situação que fuja ao comando judicial implicará em violação a esse, com as consequências da lei para esse agir.

Em síntese:

- qualquer alteração na forma ou prazo de pagamento da remuneração dos servidores ativos e inativos depende de alteração na Lei Orgânica do Município;

- eventual alteração na forma ou prazo de pagamento do 13º salário não se aplicaria aos trabalhadores regidos pela CLT, eis que a matéria é regulada por lei federal;

- eventual legislação que condicione o recebimento do 13º salário para o servidor que contraia empréstimo bancário, além de discutível constitucionalidade, viola a decisão antes comentada. Destaca-se, por público e notório que, a instituição financeira pode, por critérios seus, rejeitar o empréstimo, fazendo com que o pagamento ocorra pela própria municipalidade em 10 (dez) parcelas sucessivas e somente a partir de fevereiro de 2020.

Essa é a nossa posição.

Atenciosamente,

ATTIANE LOPES RODRIGUES
Presidente do Sindicato
dos Municipários de Pelotas

FABRÍCIO TAVARES
Câmara Municipal de Vereadores
Pelotas – RS